

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2019
VALE COMBUSTÍVEL

Entre partes, de um lado **DATABIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.650.512/0001-01, com endereço à Rua Mário Campos, nº 197, Inconfidência, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.820-280, neste ato representado neste ato por seu sócio administrador Rodner dos Santos Martins, doravante denominada **EMPRESA**, de outro lado os seus **EMPREGADOS**, neste ato representados pelo sindicato laboral, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERIAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANE MARIA CORDEIRO, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente instrumento coletivo nos termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – VALE COMBUSTÍVEL - Os colaboradores que possuem veículo próprio, podem optar por receber uma ajuda de custo intitulada “vale combustível” em substituição ao vale transporte regulamentado pela Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale combustível será concedido por meio de abastecimento em posto de gasolina a critério da **EMPRESA** e de fácil acesso para os **EMPREGADOS**, limitado a quilometragem transitada no percurso casa-trabalho e vice-versa nos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **EMPREGADO** que optar pelo auxílio combustível, receberá o equivalente a 1 litro a cada 10 quilômetros rodados quando se tratar de carro e a 1 litro a cada 20 quilômetros rodados quando se tratar de motocicleta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contratação, o **EMPREGADO** deverá informar a **EMPRESA** a sua opção pelo vale combustível, e solicitá-la por escrito, juntamente com a cópia do





CRLV do veículo, podendo cancelar e retomar o benefício de acordo com suas necessidades, sempre por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO – A **EMPRESA** poderá substituir o ajuda de custo *in natura* por antecipação em dinheiro, EXCEPCIONALMENTE, no mês da admissão, até que o cadastro do **EMPREGADO** seja realizado no posto conveniado ou na hipótese de troca de fornecedor.

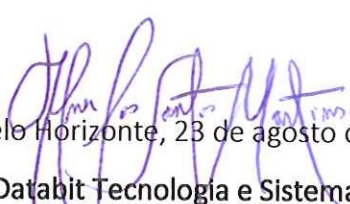
PARÁGRAFO QUINTO – A ajuda de custo será custeada pelo **EMPREGADO**, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens.

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma o vale combustível será considerado salário "*in natura*", motivo pelo qual não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ajuda de custo não é devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento.

CLÁSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente acordo é de 12 meses contados a partir da sua assinatura.

E as partes, por entenderem justo o ora acordado, firmam o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor.


Belo Horizonte, 23 de agosto de 2018.

Databit Tecnologia e Sistemas Ltda

CNPJ nº 00.650.512/0001-01


**Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de
Informática e Similares do Estado de Minas Gerais**

CNPJ sob o n. 19.715.739/0001-08

